

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 681

Senhores Deputados.—A comissão administrativa do Congresso da República foi presente a proposta de lei, já aprovada no Senado, autorizando o pagamento da gratificação anual de 120\$ ao contínuo-chefe do Senado que exerce as funções de chefe do pessoal menor.

A aprovação dessa proposta tal como está redigida redundaria numa injustiça porque ficaria o contínuo-chefe do Senado com vencimento superior ao do seu colega na Câmara dos Deputados, exercendo ambos as mesmas funções e com idênticas responsabilidades e, além disso, seria equiparado em vencimento ao chefe da Portaria, que é também o chefe de todo o pessoal menor do Congresso, dando-se assim a anomalia de ficar o subordinado, com menores responsabilidades, vencendo tanto como o seu imediato superior.

Querendo obviar a estes inconvenientes sem contudo deixar de atender ao propósito que ditou a proposta de lei já aprovada no Senado e que foi sem dúvida o de recompensar a dedicação e zelo do contínuo-chefe daquela casa do Congresso, a comissão administrativa do Congresso da República propõe que a gratificação arbitrada seja dividida em duas partes e abonado também o contínuo-chefe da Câmara dos Deputados, não menos zeloso e dedicado no desempenho das suas funções. Por isso vos propomos que o artigo 1.º fique redigido como segue:

Artigo 1.º E autorizado o pagamento da gratificação anual de 60\$ a cada um dos contínuos-chefes das duas Câmaras Legislativas a pagar em duodécimos a contar do mês de Julho de 1916.

Sala das sessões da comissão administrativa, em 8 de Maio de 1917.

*António Xavier Correia Barreto.
Guilherme Nunes Godinho.
Bernardo Pais de Almeida.
Augusto José Vieira.
Baltasar Teixeira, relator.*

Proposta de lei n.º 680 - F

Artigo 1.º É autorizado o pagamento da gratificação anual de 120\$, ao contínuo-chefe do Senado que exerce as funções de chefe do pessoal menor.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 18 de Maio de 1916.

*António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Pais de Vasconcelos Abranches.*